

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

L-E-I Nº 1.027

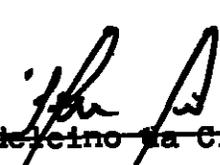
DATA: 02 de abril de 1991.

SÚMULA: Autoriza o município executar serviços de retransmissão ou repetição de sinais de Televisão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Município de Paranacity autorizado a executar serviços de retransmissão ou repetição de sinais de Televisão nos termos da legislação Federal em vigor.**
- Art. 2º - As despesas decorrentes da execução dos serviços de que trata o artigo anterior correrão à conta de dotações consignadas na UNIDADE 0705 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES para custeio e investimentos, no Orçamento Municipal vigente.**
- Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir, nos Orçamentos futuros os recursos necessários a assegurar o funcionamento normal e regular dos serviços de que trata a presente Lei.**
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANACITY, EM
02 DE ABRIL DE 1991.**


Fideleino da Cruz Ferreira
= PREFEITO MUNICIPAL =

